

The background is a solid teal color. In the four corners, there are white line-art graphics that resemble circuit board traces or neural network connections, with lines ending in small circles.

PROCESSO COLETIVO, LITÍGIOS DE INTERESSE PÚBLICO E COVID 19

Susana Henriques da Costa
Professora Doutora da FDUSP

COVID 19

- Pandemia – 11.3.20
- Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Portaria n. 188/20 – Ministério da Saúde)
- Decreto Estadual 64.879/20 – Estado de calamidade pública
- Situação complexa, dinâmica, com reflexos em várias áreas envolvendo direitos fundamentais, muitas vezes, em conflito

PROCESSO ESTRUTURAL

- “*medium* formal pelo qual o Judiciário procura reorganizar organizações burocráticas existentes de modo a colocá-las em conformidade com a Constituição” (FISS);
- Discussão relacionada ao tema do controle judicial de políticas públicas que parte das seguintes premissas:
 - Existência de um potencial transformador social do direito;
 - Possibilidade de o Poder Judiciário alterar a realidade social, especialmente pelo reconhecimento e concretização de direitos fundamentais sociais.
 - Brown x Board of Education

CAPACIDADE INSTITUCIONAL E MODELO PROCESSUAL

- **Judiciário**
 - Historicamente projetado para a resolução de questões envolvendo justiça comutativa: mesmo nos processos coletivos
 - Contramajoritário: dificuldade para lidar com mecanismos de participação típico de arenas majoritárias e de identificação dos interesses em jogo
 - Formação adjudicatória daqueles que atuam perante o sistema de justiça
- **Modelo processual tradicional**
 - Predomínio do processo individual e reducionista
 - Lógica binária do perdedor X vencedor
 - Provimentos de restauração de *status quo*
 - Sistema altamente preclusivo

MODELO ESTRUTURAL

- Processo dialogal
- Predomínio do processo coletivo
- Lógica complexa: composição de interesses públicos em choque
- Voltado à resolução de questões envolvendo justiça distributiva
- Provimentos prospectivos, voltados a alterar a estrutura burocrática vigente
- Ampliação do contraditório pela participação dos grupos envolvidos
- Flexibilização do rigor formal e preclusivo
- Experimentalismo na execução

Prioridade Processo coletivo

- Discurso dominante fundado:
 - Perspectiva reducionista das demandas individuais – o perigo do “fura fila”;
 - Perspectiva mais completa e complexa das demandas coletivas – única a viabilizar a reforma estrutural;
 - COVID evidencia esse potencial

Problemas

- Normativo – inafastabilidade da tutela jurisdicional como garantia fundamental (art. 5º, XXXV, CF) e o perigo de discursos restritivos
- Empírico/estratégico - inabilidade do sistema de justiça de lidar com demandas coletivas complexas
 - Demandas individuais ajuizadas a partir do modelo tradicional reparatório tendem a ter muito mais sucesso que demandas coletivas estruturais prospectivas;

LITÍGIO ESTRATÉGICO

- Litígio estratégico: utilização do Judiciário para a solução de problemas complexos e persistentes – pressupõe o processo estrutural
 - Desloca o olhar do sistema para os atores – especialmente os litigantes habituais
 - Galanter:
 - Expertise;
 - Escala;
 - Credibilidade;
 - Proximidade com o sistema de justiça;
 - Assunção de riscos;
 - Rule making.

LITÍGIO ESTRATÉGICO

- Diagnóstico da situação problema: identificação dos interesses em jogo
- Planejamento: escolha do caso paradigmático – não necessariamente coletivo
- Análise de riscos
- Adaptabilidade



LITÍGIO ESTRATÉGICO

- Forma diferenciada de litigar porque nem sempre se limita à busca de solução do caso trazido à apreciação judicial – ciência das limitações próprias da capacidade institucional do Judiciário.
- **Efeitos indiretos do litígio estratégico**
 - Não se limita ao trâmite do caso Judiciário e se utiliza de outras estratégias legais, políticas e sociais, muitas vezes utilizando o Judiciário como ferramenta de pressão indireta. Crença de que o potencial do judiciário de radiar efeitos para além do conflito
 - Mesmo quando não chega a uma decisão favorável ou a decisão favorável não pode ser implementada, pode ser interessante litigar para fixar a interpretação do direito ou mesmo o reconhecimento da existência do direito, gerar a responsabilização governamental, impactar a opinião pública etc. Mesmo uma resposta judicial negativa pode ter um impacto de gerar o debate e mobilizar a opinião pública.
 - O litígio estratégico pode ter por objetivo sensibilizar o próprio Judiciário e seus juízes, buscando alterar tendências conservadoras.

COVID - SP

- 140 ações coletivas, incluindo ações populares
- Demandas de várias temáticas
 - Universalização de merenda;
 - Fornecimento de água potável
 - afastamento de servidores do Metrô (Justiça Trabalhista)
 - Impedimento de corte de serviço de gás (Justiça Federal)
 - Autorização para que funcionários comprassem EPIs por conta própria ou se afastassem das funções
 - Impedimento de acesso ao Litoral: bloqueio de estradas
 - Transparência de dados e obrigação de exercício do poder de polícia
 - Afastamento automático de servidores do Hospital das Clínicas (Justiça Trabalhista)
 - Obrigações para a Administração Penitenciária para garantir saúde dos presos
 - Abertura e fechamento de comércio
 - Disponibilização de dados de deslocamento por empresas de celular

SUSPENSÃO DE LIMINARES

- Controle necessário de abusos?
- Mecanismo de neutralização política do Judiciário?
- Evitar assunção de ônus político do Executivo?

The image features a dark gray background with white, stylized circuit board traces in the corners. These traces consist of straight lines and small circles, resembling electronic components or connections. The traces are located in the top-left, top-right, bottom-left, and bottom-right corners, framing the central text.

OBRIGADA!
suscosta@usp.br